



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
35º BATALHÃO DE INFANTARIA
BATALHÃO LUIZ BARBALHO BEZERRA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2027 – 35º BI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64063.001647/2026-44

**TERMOS, DECLARAÇÕES, CERTIFICAÇÕES E ATESTADOS PARA
CREDENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE**

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2027, Processo Administrativo nº **64063.001647/2026-44**, termos, declarações, certificações e atestados para Credenciamento e Organização Civil de Saúde (OCS), conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e nos seus Anexos.

1. Termo de Autorização

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, autorizo à contratação da Organização Civil de Saúde – CEON CLINICA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA LTDA, CNPJ nº 00.735.328/0001-56. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da referida Lei, acolhendo integralmente as justificativas apresentadas pela Comissão de Credenciamento.

2. Termo de Certificação da Segregação de Função

Consoante o art. 7º, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 12 do Decreto nº 11.246/2022, certifico que foram designados agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao planejamento do presente processo administrativo, observando-se o princípio da segregação de funções, com distinção clara das atribuições e independência entre os membros da Comissão Especial de Credenciamento.

3. Termo de Certificação de Utilização de Minuta Padronizada de Contrato

Certifico que será adotado o modelo padronizado de minuta contratual disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, disponível no link

<http://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-de-unidades-da-consultoria-geral-da-uniao>.

4. Termo de Certificação de Padronização no Catálogo Eletrônico

Nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, certifico que os itens constantes neste processo administrativo estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal.

5. Justificativa para a não Utilização do Sistema de Registro de Preços

A aquisição direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que é o beneficiário do Sistema de Saúde do Exército que fará a escolha entre os credenciados. Assim, nos termos do art. 40, inciso II, da referida Lei, restam plenamente demonstradas a inviabilidade de competição e a adequação da não utilização do Sistema de Registro de Preços para esta contratação, por se tratar de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

6. Justificativa de Custo Anual Estimado

Considerando o Estudo Técnico Preliminar nº 71/2024, torna-se necessário esclarecer que, *no caso sub examine*, a estimativa de custos tem por base a série histórica de despesas com encaminhamentos. Isto, porque o estabelecimento de orçamento detalhado expressando a composição de custos dos serviços a serem executados não representaria o caminho mais assertivo, uma vez que a espécie de serviço a ser utilizado pela Administração depende da necessidade e do grau de utilização dos usuários dessas OMS ao longo do exercício financeiro, sendo impossível colocar em planilha os custos individuais de uma série infinita de procedimentos médicos e complementares necessários à manutenção da vida humana. Para a presente Inexigibilidade, está estimado um valor anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), referente ao novo processo de credenciamento.

Feira de Santana, BA, na data da assinatura eletrônica.

A assinatura eletrônica segue o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO MONTEIRO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 35º BI